



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 068/2026

Urânia, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 010/2026

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 010/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, com o objetivo de transferir para o Município de Urânia a execução dos atendimentos relativos ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, provenientes dos municípios consorciados, nos termos do respectivo instrumento convenial.

A proposta encontra respaldo no Plano de Trabalho apresentado e na Ata do Conselho Municipal de Saúde de Urânia, na qual os conselheiros, após análise técnica, reconheceram a relevância da pactuação e a importância estratégica da medida para posicionar o Município de Urânia como referência regional no segmento de saúde bucal especializada, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.

Importa destacar que não haverá prejuízo aos munícipes de Urânia, tampouco interrupção dos serviços atualmente prestados. O CEO de Urânia continuará funcionando normalmente, sem choque de agenda com o CEO do CONSIRJ, preservando-se os fluxos de atendimento, horários e organização assistencial.

Ao contrário, a iniciativa proporcionará ampliação qualitativa da oferta de serviços, uma vez que o CEO do CONSIRJ dispõe de estrutura mais abrangente de profissionais e especialidades, incluindo:

Estomatologia (diagnóstico precoce de câncer de boca);

Atendimento especializado a crianças com necessidades especiais;

Realização de cirurgias odontológicas de maior complexidade, conduzidas por profissional com experiência específica na área.

Ressalte-se que a ampliação dessas especialidades permitirá que pacientes de Urânia deixem de se deslocar para outros municípios em busca de atendimento especializado, promovendo maior comodidade, acesso oportuno ao diagnóstico



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

precoce e resolutividade clínica.

Ademais, houve a estruturação de consultório odontológico exclusivo para realização de cirurgias, medida que contribui para a redução do risco de infecções cruzadas, eleva o padrão de biossegurança e assegura maior qualidade assistencial.

No aspecto financeiro, cumpre salientar que não haverá custos adicionais para o Município de Urânia, uma vez que os encargos relativos ao funcionamento do CEO do CONSIRJ são de responsabilidade exclusiva do próprio consórcio, conforme pactuação estabelecida no Plano de Trabalho. A iniciativa, portanto, não gera aumento de despesa para o erário municipal.

No tocante à responsabilidade fiscal, a iniciativa observa a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente os arts. 16 e 17, estando devidamente demonstrada a inexistência de impacto orçamentário adicional para o Município, bem como a adequação às peças de planejamento e orçamento vigentes.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição fortalece a política pública de saúde bucal, amplia a oferta de especialidades, qualifica a assistência prestada à população e projeta o Município de Urânia como referência regional, tudo isso sem acréscimo de custos ao erário e sem prejuízo aos atendimentos locais.

Assim, contando com o elevado espírito público de Vossas Excelências, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344604
1834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.02.11 15:42:44
-03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ (CNPJ nº 04.685.273/0001-78), com sede na Avenida da Integração, nº 2.551, Jardim Trianon, Município e Comarca de Jales/SP, para a execução e o recebimento, na condição de ente credenciado junto ao Ministério da Saúde, dos atendimentos relativos ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, provenientes dos municípios consorciados, nos termos do respectivo instrumento convenial.

§ 1º Para a adequada prestação dos serviços, o Município poderá autorizar ao CONSIRJ o uso do espaço físico, equipamentos e mobiliário necessários, permanecendo os bens sob propriedade municipal, conforme plano de trabalho e cláusulas do convênio que será firmado.

Art. 2º O prazo de vigência do Convênio autorizado por esta Lei será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivos períodos, enquanto permanecer em vigor o credenciamento do Município junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O detalhamento das obrigações dos partícipes, prestação de contas, denúncia, rescisão e encerramento do convênio autorizado por esta Lei constarão do termo de convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 11 de fevereiro de 2026.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 02/03/2026

PRESIDENTE

APARECIDO
FAZZIO:7344604183
4

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:7344604183
Data: 2026.02.11 15:43:00
+03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 019.1.2026
DE, 12.02.2026
Horário: 09:40 hrs.

SANDEO
URÂNIA
Ademar Maringoio Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 005/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 008/2026**, de 04/02/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 010/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **autoriza o Município de Urânia a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ**, com a finalidade de transferir ao Município a execução dos atendimentos relativos ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, provenientes dos municípios consorciados.

Conforme consta da Mensagem Justificativa (fls. 01/02 do projeto), a medida visa fortalecer a política pública de saúde bucal especializada, ampliar a oferta de especialidades odontológicas e consolidar o Município como referência regional, sem geração de custos adicionais ao erário municipal

O art. 1º do Projeto autoriza a celebração do convênio, inclusive permitindo a utilização de espaço físico e bens municipais pelo CONSIRJ, permanecendo estes sob propriedade do Município.

O art. 2º fixa vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, e o art. 4º dispõe que as despesas correrão por dotação própria.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

III - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

IV – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, segundo o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, compete aos Municípios disciplinar, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 96, inciso I, estabelece que o município poderá realizar obras e SERVIÇOS de interesse comum mediante convênio com o Estado. **In verbis:**

ARTIGO 96 — O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM MEDIANTE:

I — CONVÊNIO COM O ESTADO, A UNIÃO OU ENTIDADES PARTICULARES;

IV.I – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM CONSÓRCIO PÚBLICO

A autorização legislativa para a celebração de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ encontra fundamento direto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional que disciplina os consórcios públicos e a gestão associada de serviços públicos.

Inicialmente, cumpre destacar que a saúde é matéria inserida na competência comum dos entes federativos, nos termos do **art. 23, inciso II, da Constituição Federal**, que dispõe:

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública (...).”

No mesmo sentido, o **art. 196 da Constituição Federal** estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado (...).”

Já o **art. 198, caput, da Constituição Federal** determina que:

“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (...).”

No tocante à cooperação interfederativa, o **art. 241 da Constituição Federal** prevê expressamente:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos (...).”

No plano infraconstitucional, a **Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos)** estabelece:

Art. 1º: “Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.”

Dessa forma, a execução compartilhada dos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, por meio do CONSIRJ, configura hipótese típica de gestão associada de serviço público de saúde, expressamente autorizada pela Constituição Federal e pela Lei nº 11.107/2005.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade na autorização legislativa para a celebração do convênio em análise.

Dessa forma, não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

VI – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a”, do RI) e da **Comissão de Assuntos Gerais** (art. 78, inciso III, alínea “a”, nº 3)

VIII– DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
Data: 13/02/2026 01:09:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 005/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 008/2026**, de 04/02/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 010/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei nº 008/2026**, de 04/02/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 010/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.



Câmara Municipal de Urânia

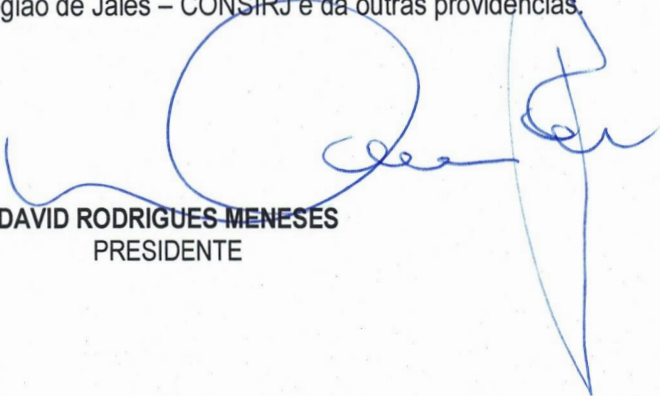
CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- **Projeto de Lei nº 010/2026**, de 11/02/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 16 / 02 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

Recebido na data: 16 / 02 / 2026


JAELESON ROQUES
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e sete dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

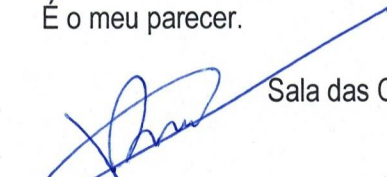
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026

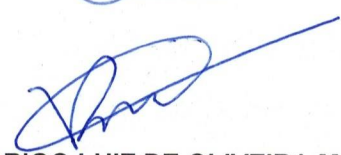

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e sete dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

O Relator da **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


EVERTON RODRIGUES DA SILVA

Relator

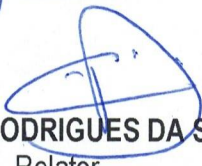
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

A **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026


JAELSON ROQUES

Presidente


EVERTON RODRIGUES DA SILVA

Relator

ANDERSON CHAPICHI

Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Aos vinte e sete dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026


JAELSON ROQUES
Presidente


EVERTON RODRIGUES DA SILVA
Relator

ANDERSON CHAPICHI
Membro

AUTÓGRAFO Nº 016/2026

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE
JALES – CONSIRJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de
São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ (CNPJ nº 04.685.273/0001-78), com sede na Avenida da Integração, nº 2.551, Jardim Trianon, Município e Comarca de Jales/SP, para a execução e o recebimento, na condição de ente credenciado junto ao Ministério da Saúde, dos atendimentos relativos ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, provenientes dos municípios consorciados, nos termos do respectivo instrumento convenial.

§ 1º - Para a adequada prestação dos serviços, o Município poderá autorizar ao CONSIRJ o uso do espaço físico, equipamentos e mobiliário necessários, permanecendo os bens sob propriedade municipal, conforme plano de trabalho e cláusulas do convênio que será firmado.

Art. 2º - O prazo de vigência do Convênio autorizado por esta Lei será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivos períodos, enquanto permanecer em vigor o credenciamento do Município junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O detalhamento das obrigações dos partícipes, prestação de contas, denúncia, rescisão e encerramento do convênio autorizado por esta Lei constarão do termo de convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 03 de março de 2026

David Rodrigues Mendes
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo